



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Ferreira

Ofício nº 704/2017-GP.

Porto Ferreira, 13 de julho de 2017.

Exmo Sr.  
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 341/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan João Orlando, seguem anexas informações do Secretário de Cultura, Sr. Renan Fernando Freitas Arnoni.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Prefeito Municipal

*Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000*

*Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444*

*Página 1/1*

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)  
[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
CNPJ: 45.339.363/0001-94  
**“SECRETARIA DE CULTURA”**

Porto Ferreira, 12 de Julho de 2017.

**Senhor Marcos André Pereira da Silva**  
**Assessor Para Assuntos Legislativos**

**Resposta ao Requerimento nº 341/2017 de autoria do Vereador Alan João Orlando, referente a informações sobre a Lei Municipal 3296/2016.**

Embora seja concernente ao Jurídico da Prefeitura Municipal analisar tal fato, de acordo com o artigo nº 12 da referida Lei, o executivo municipal teria o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a Lei, a contar da sua vigência datada de 06 (seis) de Outubro de 2016. Portanto, considero que tal responsabilidade pertencia ao Governo anterior e não foi realizado.

Da mesma forma, sugiro uma solicitação à contabilidade para saber se há dotação orçamentária própria para o fundo de cultura de acordo com o artigo nº 5, parágrafo 1 da Lei Municipal 3.296/2016.

Assim, fica evidente que não há gestor indicado para o fundo de cultura pelo chefe do executivo, muito menos dotação orçamentária própria, pois, provavelmente a Lei ainda não foi regulamentada.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

*Renan F. Freitas Arnoni*  
Secretário de Cultura  
RG: 28.959.101-6

Renan Fernando Freitas Arnoni  
Secretário de Cultura



# Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

## Gabinete do Prefeito

Assessoria para Assuntos Legislativos

---

Porto Ferreira, 13 de julho de 2017.

**Ref.: Requerimento nº 341/2017**

Prezado Senhor,

Objetivando corroborar com as informações prestadas pelo Secretário de Cultura, esclareço que Administração Municipal está adotando as medidas necessárias visando à regulamentação da Lei nº 3.296/2016, que institui o Fundo Municipal de Cultura de Porto Ferreira, destinado a apoiar e suportar financeiramente Projetos Culturais.

Sem mais,

Respeitosamente,

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA**  
Assessor para Assuntos Legislativos